

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
INEXIGIBILIDADE Nº 317/2025

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Treinamento para 6 servidores no evento **IX Congresso Internacional Sesc de Arte/Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (R\$)	QUANT	VALOR (R\$)
	IX Congresso Internacional Sesc de Arte/Educação			
	Formato Presencial			
	PROGRAMAÇÃO PREVISTA			
	Data: 27 a 29 de agosto de 2025			
	Local: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE			
	Atividades previstas:			
	• Palestras magnas com convidados internacionais e nacionais • Mesas temáticas sobre arte, educação e cidadania • Oficinas práticas e vivências culturais • Apresentações artísticas de diferentes linguagens artísticas • Espaço de diálogo e networking para educadores, artistas e gestores culturais.			
1		R\$ 120,00	3	R\$ 420,00
	BENEFÍCIOS			
	• Investimento estratégico no corpo docente e técnico das áreas de educação e cultura, ampliando competências e repertórios profissionais. • Fortalecimento das políticas públicas municipais, alinhando-as às tendências contemporâneas de formação e valorização profissional. • Capacitação de professores, gestores e agentes culturais da rede municipal, com acesso gratuito às atividades. • Projeção institucional do município em um evento de relevância nacional e internacional. • Possibilidade de inserção de artistas e experiências educativas de Belo Jardim na programação, valorizando a identidade cultural local.			
	IX Congresso Internacional Sesc de Arte/Educação			
2	Formato EAD	R\$ 60,00	3	R\$ 180,00

PROGRAMAÇÃO PREVISTA

Data: 27 a 29 de agosto de 2025

Local: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Atividades previstas:

- Palestras magnas com convidados internacionais e nacionais
- Mesas temáticas sobre arte, educação e cidadania
- Oficinas práticas e vivências culturais
- Apresentações artísticas de diferentes linguagens artísticas
- Espaço de diálogo e networking para educadores, artistas e gestores culturais.

BENEFÍCIOS

- Investimento estratégico no corpo docente e técnico das áreas de educação e cultura, ampliando competências e repertórios profissionais.
- Fortalecimento das políticas públicas municipais, alinhando-as às tendências contemporâneas de formação e valorização profissional.
- Capacitação de professores, gestores e agentes culturais da rede municipal, com acesso gratuito às atividades.
- Projeção institucional do município em um evento de relevância nacional e internacional.
- Possibilidade de inserção de artistas e experiências educativas de Belo Jardim na programação, valorizando a identidade cultural local.

TOTAL

R\$ 600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a relevância do IX Congresso Internacional Sesc de Arte/Educação, que se configura como um dos mais importantes encontros do país voltados à formação, debate e troca de experiências entre profissionais das áreas de arte, cultura e educação, a participação de docentes, agentes culturais e demais profissionais da rede municipal justifica-se pela natureza singular do evento e pela notória especialização dos palestrantes convidados, nacionais e internacionais. Tal participação atende ao interesse público ao proporcionar capacitação qualificada, reflexões sobre práticas educativas inovadoras, mediação cultural e políticas públicas para a educação e as artes, fortalecendo a eficiência e a efetividade das ações da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE.

2.2. A programação do congresso, composta por palestras magnas, mesas temáticas, oficinas práticas, vivências culturais e apresentações artísticas, demonstra a notória especialização dos profissionais envolvidos e a relevância da curadoria responsável pela sua organização. A contratação direta em apreço, portanto, pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, constante da alínea "f", do inciso III, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de evento único, com profissionais renomados, que proporciona formação continuada, intercâmbio cultural e fortalecimento das políticas públicas municipais de educação e cultura.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O prazo de entrega dos bens/prestação dos serviços é de 1 (um) dia, conforme cronograma definido em proposta, contados do(a) assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço.

3.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.3.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.3.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.3.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 75º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de 100% (cem por cento) do pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato/ou emissão da Nota de Empenho, para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.

5.2. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, de acordo com o art. 145. § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

5.2.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato

5.3. A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras desse termo.

5.3.1. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste

5.4. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

5.4.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

5.4.2. Emissão de título de crédito pelo contratado;

5.4.2.1. O título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

5.4.2.2. Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos.

5.4.2.3. Apresentações da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor.

5.5. É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.

5.6. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

5.7. Todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.

Município de Belo Jardim - PE, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Administrativo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, por atender plenamente às necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo da Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, tanto quanto ao aspecto descritivo dos itens, quanto aos quantitativos. Os serviços a serem adquiridos são de importância fundamental para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Município de Belo Jardim - PE, 20 de agosto de 2025.

FILIPPE DE OLIVEIRA VIEIRA
Ordenador de Despesas